



NORMA DE PROCEDIMENTO IDAF Nº 062

Tema:	Registro e alteração de registro de produto de origem animal no âmbito do Serviço de Inspeção Estadual		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
Sistema:		Código:	
Versão:	1	Aprovação:	
		Vigência:	

1. OBJETIVOS

1.1 Descrever os procedimentos para registro e alteração de registro dos produtos de origem animal fabricados pelas indústrias registradas no Serviço de Inspeção Estadual (SIE/Idaf).

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).
- 2.2 Servidores do Idaf atuantes no Serviço de Inspeção Estadual.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Estadual nº 4.781, de 14 de junho de 1993.
- 3.2 Decreto Estadual nº 3.999-N, de 24 de junho de 1996.
- 3.3 Regulamentos Técnicos de Produtos de Origem Animal (RTIQ).

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Alteração de registro de produto** - alteração do memorial descritivo de fabricação ou do leiaute do rótulo de um produto já registrado no SIE.
- 4.2 **E-Docs** - sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais do Estado do Espírito Santo, que engloba a autuação, tramitação, classificação, temporalidade e destinação.
- 4.3 **Formulário de registro de produto** - documento utilizado para solicitar o registro de um novo produto e também para alteração do leiaute ou do memorial descritivo de fabricação de um produto já registrado no SIE.



4.4 Indústria de produtos de origem animal - estabelecimento elaborador de produtos de origem animal (abate de animais, produção de carnes, pescado, ovos, mel, leite e seus derivados ou produtos não comestíveis).

4.5 Leiaute - esboço do rótulo do produto submetido à aprovação do SIE, com indicação da forma, fonte, dimensão, ilustração e descrição dos elementos essenciais aos produtos de origem animal destinados ao comércio.

4.6 Memorial descritivo de fabricação - parte do formulário de registro de produtos destinada à descrição de informações de interesse para a análise técnica do processo produtivo e informações relacionadas ao rótulo.

4.7 Registro de produto - registro de um novo produto no SIE, que abrange o processo de fabricação, formulação, composição do produto e leiaute do rótulo, assim como outras determinações que venham a ser fixadas em normas complementares.

4.8 SIE - Serviço de Inspeção Estadual, que abrange as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, da Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

4.9 Unidades descentralizadas do Idaf - unidades administrativas localizadas em cada município do estado, compostas por gerências regionais e locais e postos de atendimento.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.2 Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal (SIFP).

5.3 Unidades descentralizadas do Idaf.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma dos procedimentos para registro e alteração de registro de produtos de origem animal no âmbito do SIE:



6.5.1 Transcorridos seis meses sem que o requerente tenha realizado as correções ou complementações necessárias, o servidor responsável comunicará o requerente sobre o encerramento do processo.

6.5.2 Após a comunicação de encerramento, a unidade descentralizada responsável procederá o arquivamento do processo.

6.6 Estando a documentação conforme, o servidor responsável procederá a análise do requerimento de registro ou alteração de registro de produto de origem animal.

6.6.1 Na análise, além dos aspectos técnicos e legais do registro do produto, deverá ser verificado se o estabelecimento possui equipamentos, instalações e fluxo de produção adequados para fabricar o produto requerido.

6.6.2 O servidor responsável realizará a análise técnica dos documentos e, em seguida, emitirá o Parecer Técnico – Registro de Produtos de Origem Animal, conforme modelo disponível em: <https://sites.google.com/prod/view/sie-es>.

6.7 Caso o produto requerido não possua Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ), o servidor responsável pela análise do registro deverá encaminhar o processo, via e-Docs, para a SIFP emitir parecer técnico.

6.7.1 O servidor da SIFP deverá consultar o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) quanto à existência de parecer técnico ou deliberação sobre processos similares e, caso não exista, encaminhar a demanda para avaliação técnica do Mapa.

6.7.2 Após a análise técnica, o servidor da SIFP deverá emitir parecer técnico, entranhar no processo e-Docs e despachar o processo para o servidor da unidade descentralizada responsável pela análise do requerimento.

6.8 No caso de parecer desfavorável, o requerente deverá ser informado sobre as não conformidades existentes no leiaute do rótulo e/ou no formulário de registro de produtos de origem animal.

6.8.1 Transcorridos seis meses sem que o requerente tenha realizado as correções ou complementações necessárias, o servidor responsável comunicará o requerente sobre o encerramento do processo.

6.8.2 Após a comunicação de encerramento, a unidade descentralizada responsável procederá o arquivamento do processo.

6.9 No caso de parecer favorável, o registro do produto de origem animal será efetivado. O servidor deverá associar o processo de registro de produto ao processo de registro do estabelecimento no e-Docs.



6.9.1 Caso o processo já esteja associado, por tratar-se de uma alteração de registro, essa etapa de associação de processo deverá ser desconsiderada.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Para cada formulário de registro de produtos de origem animal (tanto para registro quanto para alteração de registro) deverá ser anexada cópia da taxa de análise (DUA) e seu respectivo comprovante de pagamento.

7.2 A taxa de análise (DUA) terá validade para uma análise e uma reanálise do mesmo produto. Caso a solicitação seja indeferida após a primeira reanálise, será cobrada nova taxa para cada análise posterior.

7.3 No caso de estabelecimento que esteja em processo de registro no SIE, a análise de registro dos produtos de origem animal que pretende fabricar deverá ser iniciada somente após a aprovação do projeto e dos programas de autocontrole.

7.4 Caso o estabelecimento opte por cancelar o registro de um produto, deverá enviar o Requerimento para Registro de Produtos de Origem Animal no SIE/Idaf à unidade descentralizada responsável, via e-Docs, e-mail ou presencialmente, informando sobre o cancelamento.

7.5 Produtos que tenham tido seu registro cancelado, seja por solicitação da empresa ou por determinação do SIE, não poderão ser fabricados e suas respectivas rotulagens deverão ser inutilizadas.

7.6 Nenhum produto de origem animal poderá ser fabricado sem a prévia autorização do SIE.

7.7 O produto deverá ser fabricado exatamente como foi aprovado, assim como a rotulagem utilizada deverá estar conforme o leiaute aprovado.

8. ANEXOS

8.1. ANEXO I – Relação de documentos - Etapa Registro de Produtos de Origem Animal.

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Mellina Januário Magioni Fiscal Estadual Agropecuário	Elaborado em 08/12/21



Talita Maria Pimenta de Paoli Fiscal Estadual Agropecuário	
Alan Paulo Moreira Teixeira Subgerente de Fiscalização de Produtos de Origem Animal	
APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:	
Raoni Cezana Cipriano Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Animal	Aprovado em
APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:	
Mario Stella Cassa Louzada Diretor-presidente	Aprovado em
Fabiano Campos Graziotti Diretor técnico	Aprovado em



ANEXO I

Relação de documentos - Etapa Registro de Produtos de Origem Animal.

1. Formulário de Registro de Produto de Origem Animal no SIE/Idaf
2. Leiaute do rótulo nas cores reais e em escala
3. Cópia da taxa de análise do produto (DUA) e comprovante de pagamento
4. Fichas e especificações técnicas ¹
5. Comprovante de registro da marca ¹
6. Documentos que visem respaldar produtos sem regulamentação técnica ¹
7. Documentos que visem respaldar sistemas de produção específicos (orgânico, caipira), selos de qualidade, produtos diferenciados, entre outros ¹
8. Autorização de uso da marca de terceiro, registrada em cartório ¹

¹ Documentos a serem apresentados em casos específicos.

ASSINATURAS (6)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAONI CEZANA CIPRIANO
GERENTE SETORIAL
GEDSIA - IDAF - GOVES
assinado em 31/01/2022 15:19:30 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI
DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 13:42:19 -03:00

ALAN PAULO MOREIRA TEIXEIRA
SUBGERENTE
SIFP - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 14:41:18 -03:00

TALITA MARIA PIMENTA DE PAOLI
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SIFP - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 12:50:57 -03:00

MELLINA JANUARIO MAGIONI
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SIFP - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 13:08:47 -03:00

MARIO STELLA CASSA LOUZADA
DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 31/01/2022 13:41:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/01/2022 15:19:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAONI CEZANA CIPRIANO (GERENTE SETORIAL - GEDSIA - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-46NJPV>